|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 874730/2019 – CAU/AL solicita esclarecimentos a respeito de cobrança de anuidades em débitos feitas, indevidamente, por meio de processos de fiscalização, gerando cobrança de multas e suspensão de registros, tendo em vista a Resolução nº 121, de 2016 (da CPFI), a Deliberação nº 055, de 2017 da CPFi-CAU/BR e as Deliberações nº 48 e nº 94, de 2017, da CEP-CAU/BR. Questiona também sobre a interrupção de registro de profissionais e PJs migrados do CREA consideradas inativas. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 05 da 84ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 049/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 027/2019 da Presidência do CAU/AL, que encaminha a Deliberação nº 028-2019 da CEP-CAU/AL solicitando esclarecimentos para os seguintes questionamentos:





Considerando os dispositivos da Lei 12.378, de 2010, e dos Atos Normativos do CAU/BR **desde 2012**, que tratam especificamente da cobrança de anuidades e regulamenta os processos e procedimentos para aplicação de multas, ressarcimento de valores pagos indevidamente, prazo de prescrição de dívidas, e assuntos correlatos;

Considerando a Resolução CAU/BR n°121, de **19 de agosto de 2016**, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos CAU/UF e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº133, de **17 de fevereiro de 2017**, que dispõe sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência, sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução CAU/BR n° 121, de 2016, e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 142, de **23 de junho de 2017**, que d[ispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência;](https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao142/)

Considerando a Resolução n° 152, de **24 de novembro de 2017**, que r[egulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF;](https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao152/)

Considerando a Deliberação nº 048/2017 da CEP-CAU/BR, **de 09 de junho de 2017**, que manifestou o entendimento de que é imprópria a aplicação da Resolução nº 22/2012, que trata de fiscalização, e o uso das equipes de fiscalização dos CAU/UF para realizarem as cobranças de anuidades em débito ou em atraso, e que era indevido o uso da Notificação e Auto de Infração com aplicação de multas, e orientou que a cobrança de anuidade é uma ação das equipes administrativas e financeiras e que devem ser seguidos os procedimentos previstos nos Normativos específicos acerca de cobrança de valores;

Considerando a Deliberação 055/2017 da CPFi, de **01 de setembro de 2017**, que dispõe sobre os procedimentos de baixa de registro de pessoas jurídicas e de cobrança de anuidades em débitos caso estas comprovem encerramento na Receita Federal ou inatividade.

Considerando a Deliberação nº 094/2017 da CEP-CAU/BR, **de 10 de novembro de 2017**, que orientou à gerência de fiscalização do CAU/DF que encaminhe os processos de fiscalização relativos à cobrança de anuidades para o setor administrativo e financeiro para que sejam seguidos os procedimentos de cobrança de anuidade de acordo com os normativos específicos da CAU/BR sobre o assunto e, em seguida, proceda o arquivamento dos processos fiscalizatórios por inexistência de fato gerador de infração ao exercício profissional; e

Considerando que os CAU/UF devem seguir as Resoluções CAU/BR específicas acerca da regulamentação dos processos e procedimentos para cobrança de anuidades e multas, negociação de dívidas, concessão de isenções, descontos e ressarcimentos, prazo de prescrição de dívidas e processos de suspensão de registro por falta de pagamento

Considerando os Regimentos do CAU, aprovados pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que definem as finalidades e competências das Comissões dos CAU/UF e do CAU/BR, e estabelece que cabe às Comissões de Planejamento e Finanças propor, apreciar e deliberar sobre cobrança e atualizações de valores de anuidades, de taxas e de multas; processos de revisão de cobrança de valores; ressarcimento de valores indevidos; prazo de prescrição de dívida; apuração de irregularidades e responsabilidades, relacionadas aos aspectos econômico-financeiros; e demais assuntos relativos ao processo de cobrança de valores e dívidas.

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que, em relação aos registros de profissionais e pessoas jurídicas que foram migradas do CREA em 2012 e não realizam as devidas atualizações cadastrais dentro dos prazos estipulados, os CAU/UF devem seguir os procedimentos previstos nos atos Normativos e Deliberativos do CAU/BR que tratam, especificamente, de registro, atualização cadastral (incluindo os prazos para realizar a atualização) e as de alterações de registros, tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, devendo seguir, subsidiariamente, os normativos e deliberações da CPFi que tratam dos processos e procedimentos para cobrança de anuidades em atraso ou em débito e de isenções por comprovação de inatividade.

2 – Esclarecer que o ato de interrupção de registro só pode ser realizado pelo CAU/UF por meio de requerimento do profissional ou da pessoa jurídica registrada no CAU, não podendo ser um ato “de ofício” do CAU/UF, seguindo os dispositivos da Lei 12.378, de 2010, e das Resoluções CAU/BR sobre alterações de registro, tanto de profissionais como de pessoas jurídicas, em especial as Resoluções CAU/BR nº 28/2012 e nº 167/2018;

3 – Solicitar à SGM o encaminhamento do Protocolo SICCAU nº 874730/2019 do CAU/AL à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPFi-CAU/BR), para apreciação, deliberação e resposta ao CAU/AL sobre os questionamentos elencados nas alíneas a), b) e c) do item 1 da Deliberação nº 028-2019 da CEP-CAU/AL, a respeito dos processos realizados, indevidamente, para cobrança de anuidades em débito, tanto de profissionais como de pessoas jurídicas;

4 – Solicitar à SGM que a Deliberação a ser expedida pela CPFi-CAU/BR, após encaminhamento de resposta ao CAU/AL por meio do protocolo em epígrafe, seja enviada por e-mail à CEP-CAU/BR e à RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR para divulgação da orientação a todos os CAU/UF;

Brasília - DF, 12 de julho de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro